



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

8

PROCESSO Nº 96/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 38 /2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E
AEROFOTOGRAFÉMICO DA AVENIDA XV DE
NOVEMBRO E LOCAIS DE MAIOR FLUXO DE
VEÍCULOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO-PR.

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.04.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) FONTE 000

TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/04/001322

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: ENTREGA DE DOCUMENTO
Subassunto: ENTREGA DE DOCUMENTO
Data Protoc : 13/04/18
Requerente : EDIVALDO CORREA DE ANDRADE
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

Entrega de correspondência interna ao setor de licitações, expedida pela secretaria de finanças, com referência a disponibilidade orçamentária e reserva financeira para contratação de empresas especializadas para levantamento topográfico no valor de R\$ 14.250,00 reais.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/04/2018



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/03/000770

(ano/mês/número do protocolo)

● **Assunto**: SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 08/03/18
Requerente.: EDVALDO CORREIA DE ANDRADE
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ EMPRESA ESPECIALIZADA P/ LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO/AEROFOTOGRAMÉTRICO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 08/03/2018



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

04
B

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

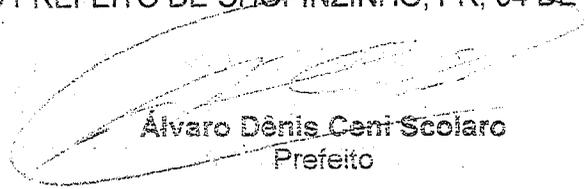
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Centi Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1571 de 03/01/2018



Município de Chopinzinho

05
B

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

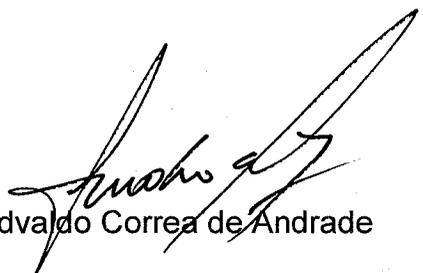
Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto de requalificação de da Av. XV de Novembro, e locais de maior fluxo de veículos na área central da nossa cidade, solicitamos a vossa excelência autorização para contratação de empresa especializada para levantamento Planialtimétrico/Aerofotogramétrico, através de processo licitatório modalidade de Dispensa, conforme Termo de Referência em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de março de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

06
B

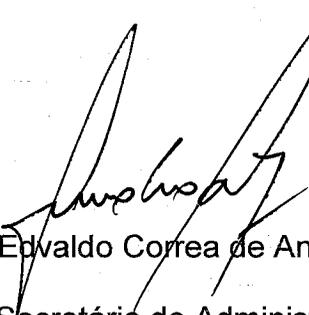
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	132.393,90	M ²	Levantar a área de interesse utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Plano de Voo contendo os detalhes do levantamento aerofotogramétrico. Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado - DRONE) multirotor modelo hexacóptero. Processamento Digital das imagens e Geração da ortoimagem mosaicada. Gerar as curvas de nível do terreno, com as cotas espaçadas de metro em metro, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm.	0,1068	14.250,00
Totais					14.250,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 08 de março de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto para requalificação da Av. XV de Novembro entre a Rua Antônio Vicente Duarte até o Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona, as Ruas centrais, próximas a Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercado Mercosul, Supermercado No Ponto e Supermercado Cenci.

Para que possamos elaborar projeto que atenda as exigências técnicas de acessibilidade, mobilidade urbana, e para atendimento as demais exigências do Ministério das Cidades, visto que as obras pretendidas serão pleiteadas através do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades, necessitamos deste levantamento, visto que mesmo nos dará todas as informações necessárias para a discussão e elaboração do projeto executivo final.

Esse levantamento nos fornecerá todos os dados de forma precisa, ou seja, georreferenciada, informações do mobiliário urbano existente, largura de calçadas, posteamento, bocas de loba, guias e sarjetas, placas de sinalização, alinhamentos prediais, informações cruciais para a elaboração de projeto desta natureza.

Hoje um dos grandes gargalos de nosso município é a região central, com falta de estacionamento, falta de acessibilidade, sinalização viária precária. A população anseia por esta intervenção, a Associação Empresarial de Chopinzinho – ACEC, também já se manifestou preocupada com essa situação, inclusive criando uma equipe de trabalho para discutir em conjunto com a Administração Municipal soluções para a área central.

Evidente a necessidade de elaborarmos projeto para essa intervenção, visto que nas audiências públicas de Revisão do Plano Diretor Municipal, um dos principais temas foi a acessibilidade, trânsito, estacionamento, etc.

Assim sendo, fica notória a necessidade da elaboração de um projeto que contemple os anseios e necessidades, justificando-se assim a necessidade da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

08
R

contratação deste serviço, visto a precisão e qualidade das informações que serão levantadas.

Chopinzinho, 08 de março de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Protocolo: 1524.2.1001/2018

Resumo Carta Consulta

Protocolo	1524.2.1001/2018
Data da Finalização	10/01/2018 às 16:24:32
Nome do proponente	Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Objeto da Proposta	Obras de Qualificação Viária do Município de Chopinzinho/PR
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Valor da Contrapartida (CP)	R\$ 126.780,82 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)	R\$ 2.408.835,55 (95,00 %)
Valor do Investimento	R\$ 2.535.616,37

Identificação Carta Consulta

Dados Gerais

População do Município	19951
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	8000
Plano Diretor	Em atualização
Legislação que aprovou	Lei Municipal nº 2.065/2006
Data da Aprovação (Plano Diretor)	06/10/2006
Plano de Mobilidade Urbana	Em elaboração

**Legislação que aprovou
o Plano de Mobilidade
Urbana** (vazio)

**Data da Aprovação
(Plano Mobilidade)** (vazio)

Instrumento Equivalente (vazio)

**A proposta é compatível
com o Plano de
Mobilidade Urbana ou
instrumento
equivalente?** Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento
equivalente

Proponente

Tipo de Proponente Município

Nome Prefeitura Municipal de Chopinzinho

E-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

CNPJ 76.995.414/0001-60

Município/UF Chopinzinho/PR

CEP 85.560-000

Telefone (46) 3242-8600

Cargo PREFEITO MUNICIPAL

CPF do representante 009.378.889-40

Responsável

Nome Roquelani Lorenzi

Telefone (46) 32428-629_

E-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

CPF 545.916.009-04

Cargo Administrador Contábil

Qualificação Viária

As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada? Sim

Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção? Não

Caso afirmativo, ocorrerá: -

Tipo de Pavimento

1. CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente

Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?

Rede de esgotamento sanitário

A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?

Sim

Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

Em elaboração

Quadro de Ruas

Exibindo 2 itens

os (/selemb/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fform&id=2853&passo=9&_tog7a22c47a=all)

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
1	Rua Mario Ceni	Bairro Cristo Rei e Bairro São José	Entre 6 e 9m	404	Pavimentação
2	Rua Mario Ceni	Bairro Cristo Rei e Bairro São José	Entre 9 e 15m	621	Recapeamento

Quadro de Intervenções

Exibindo 9 itens

[ios \(/selembob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fform&id=2853&passo=9&_tog1eb9c84f=all\)](http://selembob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fform&id=2853&passo=9&_tog1eb9c84f=all)

#	Tipo de Intervenção	Unidade	Quantidade	Bairro
1	Calçadas	m ²	3885	Cristo Rei e São José
2	Ponte	m ²	40	Cristo Rei
3	Sinalização Viária	und	2794	Centro
4	Calçadas	und	60	Centro
5	Abrigo de passageiros	und	6	Centro
6	Sinalização Viária	m	1554	Cristo Rei e São José
7	Medidas de moderação de tráfego	und	9	Centro
8	Ciclofaixa	m ²	3353	Centro
9	Sinalização Viária	m	5588	Centro

Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R\$ 592.136,00
Microdrenagem (obrigatório)	R\$ 28.800,00
Sinalização Viária (obrigatório)	R\$ 557.395,20
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R\$ 404.040,00
Ponte	R\$ 160.000,00
Ciclofaixa	R\$ 142.695,17
Medidas de moderação de tráfego	R\$ 28.350,00

13
B**Composição de Investimentos**

Item	Valor
Abrigos de ônibus com informação ao usuário	R\$ 115.200,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 2.028.616,37

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Item	Valor
Recapeamento asfáltico/reconstrução (limite de 20% do valor de investimento)	R\$ 507.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 507.000,00

C

Arquivos

Exibindo 6 arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição
1	Deslocamentos Involuntários	DECLARACAO - Deslocamentos Involuntarios.pdf	DECLARACA
2	Rede de Esgotamento Sanitário	DECLARACAO - Rede de Esgotamento Sanitario.pdf	DECLARACA
3	Rede de Abastecimento de Água	DECLARACAO - Rede de Abastecimento de Agua.pdf	DECLARACA
4	Titularidade e Regularização Fundiária	DECLARACAO - Titularidade e regularizacao fundiaria.pdf	DECLARACA fundiaria
5	Compatibilidade com o Plano Diretor	DECLARACAO - Plano Diretor.pdf	DECLARACA
6	Relatório de Situação da Proposta	Chopinzinho_PR_Relatorio_Da_Situacao_Proposta.pdf	Chopinzinho_



Município de Chopinzinho

15
B

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

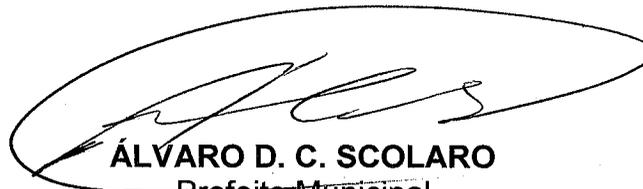
DATA: 08/03/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – VALOR R\$ R\$ 14.250,00.

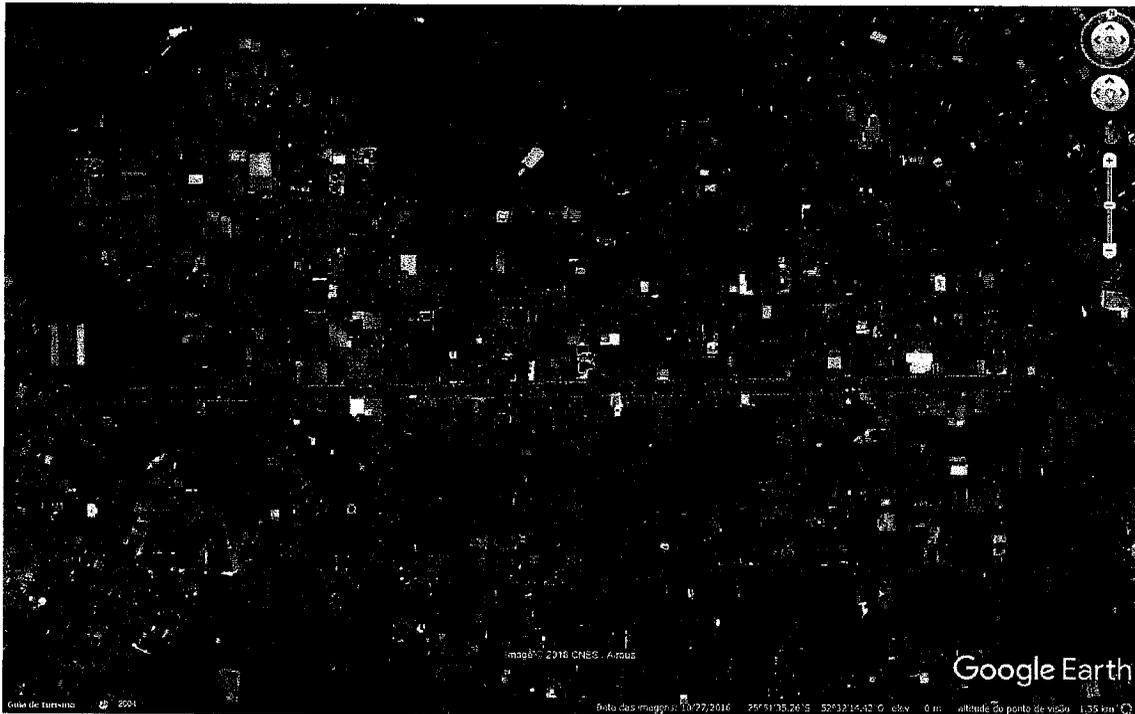
Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração sob nº 770/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO AVENIDA CENTRAL – CHOPINZINHO- PR



SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Levantar feições na área de interesse, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm, localizando os vértices da área;
- Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), precisão centimétrica/milimétrica;
- Realizar um Mapeamento Aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) multirrotor modelo hexacóptero, para aquisição de imagens aéreas em alta resolução;
- Processamento Digital das Imagens;
- Georreferenciamento da imagem através dos pontos controle;

- Gerar uma ortoimagem mosaicada e atual da Avenida Central;
- Fornecimento dos dados obtidos em mídia gravada (CD/DVD).

VALOR TOTAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

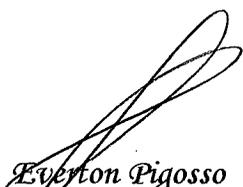
Obs. A taxa da ART ficara por conta do contratado.

***Condições de Operação:** Os serviços a serem realizados necessitam de condições meteorológicas favoráveis.

***Condições de pagamento:** A vista; Entrada 50%, no aceite da proposta, os 50% restantes na entrega dos trabalhos;

***Prazo de Entrega:** 30 dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

***Validade da Proposta:** 15 (quinze) dias.


Everton Pigosso
CREA-PR 132669/D
ENGENHEIRO AMBIENTAL

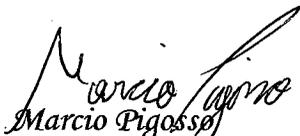
ORÇAMENTO DE SERVIÇO

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

1. Levantamento de áreas utilizando-se de GPS geodésico de alta frequência, com precisão cm/mm;
2. Realizar um Mapeamento Aéreo utilizando um Drone, para obtenção de imagens aéreas de resolução;
3. Marcar pontos de controle da área com par de GPS geodésico, precisão centimétrica/milimétrica;
4. Processamento de imagens em alta qualidade e resolução;
5. Fornecimento ortoimagem da Avenida Central;

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

- **Condições de pagamento:** A vista; Entrada 50%, o restante dos 50% na entrega dos trabalhos;
- **Prazo de Entrega:** 25 a 35 dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- **Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.


Marcio Pigossa
CREA-PR 119405/D
ENGENHEIRO AMBIENTAL

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 14/2018

Proposta orçamentária para serviços técnicos especializados em topografia e aerofotogrametria com drone, localizado no município de Chopinzinho - PR.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Endereço: Av. XV de Novembro

Localização: Chopinzinho – PR

Área:

- Área Total: 132.393,90 m² / 13,239 Hectare (HA.)

Levantamento Planialtimétrico / Aerofotogramétrico:

Interpretação e transferência de resultados para um mapa ou planta a partir de mensuração de coordenadas tridimensionais com equipamento GPS (RTK), e transferência de resultados para um mapa ou planta a partir de fotos aéreas.



F. FRANCESCHI – EIRELI – ME

CNPJ: 22.731.037/0001-22

Rua Paraná, 1204 – Centro Sul – Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000 – (46)9909-3512/(46)99917-9206

engouroverde@gmail.com

Serviços Desenvolvidos:

Descrição dos serviços	Área (m ²)	Valor unitário	Valor (R\$)
<ul style="list-style-type: none"> - Levantar a área de interesse, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm; - Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), precisão centimétrica/milimétrica; - Plano de Voo contendo os detalhes do levantamento aerofotogramétrico; - Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado - DRONE) multirrotor modelo hexacóptero; - Processamento Digital das Imagens e Geração da ortoimagem mosaicada; - Gerar as curvas de nível do terreno, com as cotas espaçadas de metro em metro. Utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), precisão 	132.393,90	R\$ 0,11	R\$ 14.563,33

F.FRANCESCHI – EIRELI – ME
 CNPJ: 22.731.037/0001-22
 Rua Paraná, 1204 – Centro Sul – Dois Vizinhos – PR
 CEP: 85.660-000 – (46)9909-3512/(46)99917-9206
 engouroverde@gmail.com

centimétrica/milimétrica; - Geração de MDT (Modelo Digital de Terreno) filtrado e suavizado; - Geração de mapa topográfico.			
TOTAL			R\$ 14.563,33

Obs. A taxa da ART e outras documentações ficarão por conta do contratante.

*Condições de pagamento: À combinar.

*Prazo de Entrega: 30 dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

*Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Ouro Verde Engenharia e Topografia.

F.FRANCESCHI – EIRELI – ME
CNPJ: 22.731.037/0001-22
Rua Paraná, 1204 – Centro Sul – Dois Vizinhos – PR
CEP: 85.660-000 – (46)9909-3512/(46)99917-9206
engouroverde@gmail.com



Município de Chopinzinho

22
B

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LEVANTAMENTO TOTOPGRAFICO - VALOR R\$ 14.250,00

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) FONTE 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

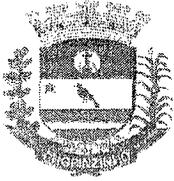
LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 13h e 55 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 13 de abril de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24

6

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/04/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E AEROFOTOGRAMÉTRICO DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO E LOCAIS DE MAIOR FLUXO DE VEÍCULOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR, constantes no Termo de Referência, tem a informar:

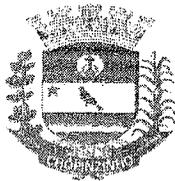
De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e da Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25

B

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1322/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

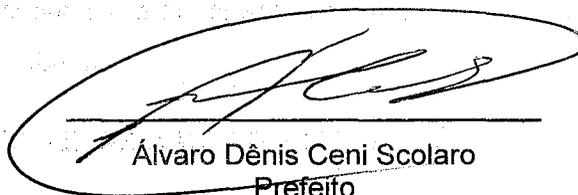
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de abril de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

1/6

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **EVERTON PIGOSSO**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, maior, nascido em 05 de maio de 1980, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.901-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº 007.124.799-88, residente e domiciliado à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MARCIO PIGOSSO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental CREA nº PR-119405/D, maior, nascido em 21 de outubro de 1983, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.902-6 expedida pela SSP/PR, CPF nº 037.353.789-19, residente e domiciliado à Rua Arceno G. Azevedo, 185, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207542876 em sessão de 19/02/2013, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - Altera-se o endereço da sociedade para: Rua 14 de Dezembro, 3812, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª - O objeto social que era "Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia CNAE: 7420-9/03; Serviços de Engenharia Ambiental CNAE: 7112-00.", **por este instrumento passa a ser:** "Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias."

3ª - O capital social que era R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fica elevado por este instrumento para R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), dividido em 229.000,00 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social da empresa verificado na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), divididos em 224.000 (duzentas e

Marcio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

2/6

vinte e quatro mil) cotas, foi subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- **EVERTON PIGOSSO** subscreve e integraliza no presente ato 112.000 (cento e doze mil) cotas no valor nominal de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) integralizados em moeda corrente do País;
- **MARCIO PIGOSSO** subscreve e integraliza no presente ato 112.000 (cento e doze mil) cotas no valor nominal de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo: 39.778 (trinta e nove mil setecentas e setenta e oito) cotas em moeda corrente no valor de R\$ 39.778,00 (trinta e nove mil setecentas e setenta e oito reais) e 72.222 (setenta e duas mil duzentas e vinte e duas) cotas no valor nominal de R\$ 72.222,00 (setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais) em equipamentos, compreendendo:
 - Software Leica Geo Office, Chave de Proteção (USB), Software Opção L1/L2 Leica, Software Opção Importação Rinex, Software Opção Ajustamento 3D, Software Opção Glonass System 1200, Chave de Proteção Compact 500, CD-ROM para Sistema Posição, no valor de R\$ 26.502,00 (vinte e seis mil quinhentos e dois reais);
 - Bastão de Fibra de Carbono 2,2M, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - Radio PDL GFU 15-2 450-470 MHZ, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais);
 - Radio PDL4535 HPB 450-470 MHZ, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
 - Receptor/ Antena ATX900 GPS/Glonass, no valor de R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais);
 - Bipe Extensível para Bastão, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - Leitor de Cartão Externo Mtek, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
 - Bateria Estacionaria Valvula 12v 33AMP000, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Segundo - Todos os sócios concordam expressamente com os valores atribuídos aos bens entregues para a integralização da constituição de capital social pelo sócio MARCIO PIGOSSO, dispensando a exigência de prévia avaliação.

4ª - O capital social já totalmente integralizado no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) divididos em 229.000 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ: 17.617.250/0001-78 NIRE: 41207542876

3/6

Sócios	Nº de Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Percentual
EVERTON PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
MARCIO PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
TOTAL	229.000	R\$ 229.000,00	100,00%

5ª - Caberá ao sócio **Marcio Pigosso**, engenheiro ambiental, a responsabilidade técnica da empresa, nas atividades pertinentes à Engenharia Ambiental.

6ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, DENOMINADA

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME
CNPJ 17.617.250/0001-78

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **EVERTON PIGOSSO**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, maior, nascido em 05 de maio de 1980, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.901-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº 007.124.799-88, residente e domiciliado à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MARCIO PIGOSSO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental CREA nº PR-119405/D, maior, nascido em 21 de outubro de 1983, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.902-6 expedida pela SSP/PR, CPF nº 037.353.789-19, residente e domiciliado à Rua Arceno G. Azevedo, 185, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

4/6

Únicos sócios da Sociedade Limitada, "E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME" constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207542876 em sessão de 19/02/2013, com sede na cidade de Chopinzinho/PR, à Rua 14 de Dezembro, 3.788, Centro, CEP 85560-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.617.250/0001-78, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

NOME EMPRESARIAL: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME; **SEDE E FORO:** Rua 14 de Dezembro, 3812, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

O capital social já totalmente integralizado no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) divididos em 229.000 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Percentual
EVERTON PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
MARCIO PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
TOTAL	229.000	R\$ 229.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 20 de fevereiro de 2013. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

5/6

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** Everton Pigosso. **USO DA FIRMA:** Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá ao sócio **Marcio Pigosso**, engenheiro ambiental, a responsabilidade técnica da empresa, nas atividades pertinentes à Engenharia Ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

6/6

CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma via, assinado pelos sócios.

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2015.

ATO FERRI

Everson Pigo
EVERTON PIGOSSO

Marcio Pigo
MARCIO PIGOSSO

ATO FERRI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo 8Fg7c.97B9R.LYUZM, Controle: JP1c9.iibs
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de **EVERTON PIGOSSO** *****
 Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75
 Funrejus: R\$1,98
 Chopinzinho-PR. 01 de julho de 2016 - 15:11:50h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)

Selo wFg7c.97m9R.IBjPb, Controle: 03bLf.Z7h5
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de **MARCIO PIGOSSO** *****
 Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75
 Funrejus: R\$1,98
 Chopinzinho-PR. 01 de julho de 2016 - 16:51:14h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **EVERTON FIGOSSO**

DOC. IDENTIDADE / ORC. EMISSOR / UF: 7102903-B / SSP / PR

CPF: 007.124.799-98 DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1980

PLACAO: **LEDO FIGOSSO**
CARMEN TERESINHA FIGOSSO

RECEBIM. VALOR: 20.363,8795 DATA DE EMISSAO: 11/08/1988

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CHOPINZINHO - PR** DATA DE EMISSAO: 23/07/2013

91055130441
 27306102

DETRAN - PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 782618816

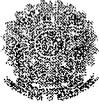
PROIBIDO PLASTIFICAR 782618816

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.817.250/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2013
NOME EMPRESARIAL E.M.P. FIGOSSO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE TOPOGRAFIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-4-00 - Serviços de arquitetura 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 3812	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO e figosso@hotmail.com	
TELEFONE (46) 3242-1186		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/04/2018 às 11:58:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17617250/0001-78
Razão Social: E M P PIGOSSO E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: VALE TOPOGRAFIA E SERVICOS AMBIENTAIS
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3812 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

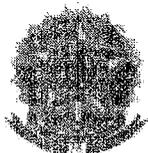
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2018 a 09/05/2018

Certificação Número: 2018041009272335881486

Informação obtida em 25/04/2018, às 11:52:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA
CNPJ: 17.617.250/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:56 do dia 09/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2018.

Código de controle da certidão: **45E4.F4B6.6AC2.E571**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.617.250/0001-78

Certidão nº: 145775628/2018

Expedição: 07/03/2018, às 15:16:42

Validade: 02/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.617.250/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017717722-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.617.250/0001-78

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



39

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....:	E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA -	Número Cad...:	191223
CPF/CNPJ.....:	17.617.250/0001-78	RG/Inscr.....:	
Endereço.....:		Número.....:	0
Bairro.....:	SAO CRISTOVAO		
Cidade.....:	CHOPINZINHO		

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 07/03/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 710/2018
Código de autenticidade da certidão: 312526924312526

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 07/03/2018.

40

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 17.617.250/0001-78
RUA 14 DE DEZEMBRO 3812 SALA 02 - CHOPINZINHO -PR
TELEFONE: (46) 3242-1186

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa **E.M.P PIGOSSO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.617.250/0001-78, com sede Rua 14 de Dezembro, 3812, Centro na cidade de Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

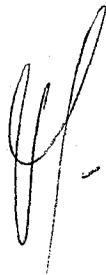
(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.



41

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 17.617.250/0001-78
RUA 14 DE DEZEMBRO 3812 SALA 02 - CHOPINZINHO -PR
TELEFONE: (46) 3242-1186

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

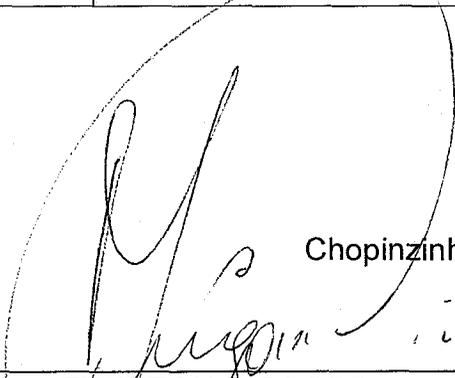
Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrastra	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 07 de Março de 2018.



EVERTON PIGOSSO
Sócio Administrador
CPF: 007.124.799-88
RG: 710.290-18

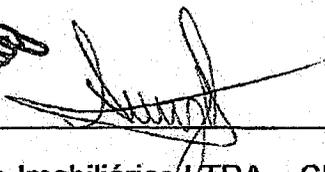
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA, CNPJ nº 17.617.250/0001-78, nome fantasia: Vale Topografia e Serviços Ambientais, prestou os serviços de Topografia, levantamento topográfico, planialtimétrico cadastral, locação para implantação da obra do Loteamento Residencial Harmonia, licenciamento ambiental, a empresa Eco Green Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 21.890.664/0001-43.

O imóvel está localizado na Rua Irineu Guse Claudino, S/N, Chácara 79-D, município de Dois Vizinhos – Pr. Os serviços foram executados na data de dezembro de 2016 até junho de 2017.

Dois Vizinhos, 9 de abril de 2018.

FIRMA RECONHECIDA



Eco Green Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ: 21.890.664/0001-43

Anderson Gonçalves de Azevedo

CPF: 056.464.449-85

Sócio gerente

TABELionato 00007
Praça José Celso Faria - 031 -
FONE: (042) 3531-3550

Reconhecido por assinatura, em face da
responsabilidade do signatário comparecer
em atos jurídicos em 11.03.18) firmados
em
11.03.18) - ANDERSON GONÇALVES DE AZEVEDO
CPF: 056.464.449-85

Dois Vizinhos - PR,
09 de Abril de 2018

FRANCIELE TADUATO TEDESCO
SÓCIELE INDICADA
CPF: 056.464.449-85 - RUA JOSÉ FURNEIROS
- 127/128
Bairro: JARDIM
FURNACEV - SÉLLO DIGITAL - RUA XEY52
- 127/128 - 13000
Consulte esta sala em
http://furnacev.com.br

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2018 às 12:00) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 17.617.250/0001-78.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AE0.9819.80BD.C441

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	17817250000178
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	E.M.P. Pigosso & Cia Ltda à" Me
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 25/04/2018 11:59:57

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 17817250000178

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda à" Me

Página 1/1

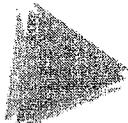
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultam causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	17617250000178		
Nome	EMP PIGOSSO E CIA LTDA ME		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 96/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1322/2018 requer a Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA – ME.	
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 3812, Centro.	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000 U.F.: PR
CNPJ: 17.617.250/0001-78	
Representante: Everton Pigosso	
CPF: 007.124.799-88	RG: 7.102.901-8 SSP/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

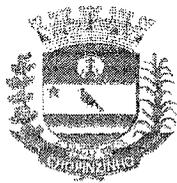
4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista a solicitação e justificativa da Secretaria de administração para contratação via modalidade Dispensa de licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 – Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

6.3 – O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.

6.4 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

7.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de abril de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49
B

Anexo -- I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	132.393,90	M ²	Levantar a área de interesse utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Plano de Voo contendo os detalhes do levantamento aerofotogramétrico. Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE) multirrotor modelo hexacóptero. Processamento Digital das imagens e Geração da ortomagem mosaicada. Gearr as curvas de nível do terreno, com as cotas espaçadas de metro em metro, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm.	0,1068	14.250,00
VALOR TOTAL R\$				14.250,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50
B

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3812, Centro, CEP: 85.560-000 Chopinzinho - PR, com CNPJ nº 17.617.250/0001-78, Fone (46) 3242-186 / (46) 99105-8696, neste ato representado pelo senhor Everton Pigosso, portador do CPF nº: 007.124.799-88, e do RG nº: 7.102.901-8 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2018, Processo Licitatório 96/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, nos termos do Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	132.393,90	M ²	Levantar a área de interesse utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Plano de Voo contendo os detalhes do levantamento aerofotogramétrico. Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado - DRONE) mult rotor modelo hexacóptero. Processamento Digital das imagens e Geração da ortoimagem mosaicada. Gearr as curvas de nível do terreno, com as cotas espaçadas de metro em metro, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm.	0,1068	14.250,00
VALOR TOTAL R\$				14.250,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) FONTE 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

51

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 96/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

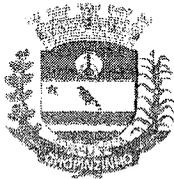
A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Marins, CPF: 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53
B

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

E.M.P. Pigosso & Cia Ltda - Me
Everton Pigosso – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

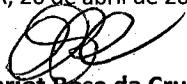
Espécie: Extrato do Contrato nº _____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda – Me. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº _____/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h48min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de abril de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Procurador**

Municipal, Sr. Mônica Stringari
do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 88199-000

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Licitatório nº 96/2018

Dispensa de Licitação

Assunto: Serviços de Topografia da avenida XV de novembro e áreas centrais de maior fluxo de veículos.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 96/2018 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da Empresa E.M.P.Pigosso & CIA LTDA - ME para levantamento planialtimétrico e aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e locais de maior fluxo de veículos na área central do Município de Chopinzinho-PR.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, justificou a necessidade da contratação dos serviços, para que possa ser elaborado projeto que atenda as exigências técnicas de acessibilidade, mobilidade urbana, e para atendimento das demais exigências do Ministério das Cidades, visto que as obras pretendidas serão pleiteadas através do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades, e por conta disto, faz-se necessária a contratação, visto que os levantamentos topográficos darão todas as informações necessárias para a discussão e elaboração do projeto executivo final. (Fls. 07-08).

Foram carreados aos autos solicitação para a contratação (fl. 05), o Termo de Referência (fl. 06), Orçamentos de empresas distintas demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 16-21), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



15 e 25), Documentação de constituição da empresa e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal (fls.26-45), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação, do Contrato e Anexos (fls. 46-54).

Da mesma forma, às fls. 22 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado e parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações opinando que a mesma seja realizada via modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. Nº 24, I, da lei 8666/93.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3844

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

O limite previsto no inciso I do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso I, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ly



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel,

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 14.250,00 (catorze mil e duzentos e cinquenta reais) e, dessa forma, estaria justificada a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 16-17.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Todavia alertamos a Secretaria de Administração para a necessidade de observância do teto financeiro previsto para o exercício, contemplado no inciso I do art. 24 da lei 8666/93, e tendo ele sido excedido em razão de contratações da mesma área, este parecer torna-se desfavorável à contratação nos moldes propostos.

Da mesma forma, faz-se necessária a declaração da autoridade responsável, de que não fará contratação nos próximos doze meses de serviços topográficos, com objeto similar aos que se pretende contratar, sob pena de caracterizar fracionamento indevido do objeto, e burla à obrigação de licitar.

Entendemos, salvo melhor juízo, ainda, necessária a elaboração de um Projeto Básico por parte da Divisão de Planejamento, que estabeleça com maior precisão as áreas que deverão ser compreendidas no levantamento a ser elaborado pela empresa contratada.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação, salvo melhor juízo, não preenche os requisitos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3871

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

Caso a Secretaria de Administração supra a ausência de declaração de que o Município não fará contratação nos próximos doze meses de serviços topográficos, com objeto similar aos que se pretende contratar, sob pena de caracterizar fracionamento indevido do objeto, e burla à obrigação de licitar;

Certifique que está sendo observado o teto financeiro previsto para o exercício, contemplado no inciso I do art. 24 da lei 8666/93, considerando contratações da mesma área;

Providencie junto à Divisão de Planejamento e Projetos, projeto básico conforme acima explanado, ou justifique a sua desnecessidade.

No caso de atendimento das recomendações acima mencionadas, esta Procuradoria recomenda o retorno dos autos para nova apreciação, ou, caso contrário, recomendamos que os serviços sejam licitados.

É O PARECER.

Chopinzinho, 07 de maio de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR nº 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 96/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 290/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa parcialmente** o Parecer Jurídico de fls. 56/60, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. E assim o faz por entender que o Projeto Básico é necessário nas licitações de obra ou serviços, mas apenas nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, não se enquadrando no caso concreto.

6. Em contrapartida, o Termo de Referência de fl. 06, que tem função similar a do projeto básico exigido para as modalidades citadas, mas forma mais simples, não atende alguns dos seus requisitos mínimos. São eles:

- **descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara:** constar que o levantamento planialtimétrico e aerofortogramético ficarão restritos à Avenida XV de Novembro, entre a Rua Antonio Vicente Duarte até o Centro Esportivo Municipal Dionísio Debona, como consta Justificativa de fls. 07/08. Além disso, melhor definir



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

quais as ruas centrais envolvidas. Por exemplo: Rua "X", desde o cruzamento da Rua "Y" com a Rua "W". A menção a "ruas centrais" é demasiadamente vaga;

- **prazo de execução ou de entrega do serviço:** constar o prazo que aparece na Cláusula Quarta da minuta do Contrato, 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço (fl. 51).

Chopinzinho (PR), em 08 de maio de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/05/2018

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

REFERÊNCIA: ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO E ÁREAS CENTRAIS DE MAIOR FLUXO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Tendo em vista o Processo nº 96/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR, através de Dispensa de Licitação

Considerando os Pareceres da Procuradoria Jurídica Municipal (fls. 56 a 62) e à necessidade de observância do teto financeiro previsto para o exercício, contemplado no inciso I do art. 24 da lei 8666/93, que é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de verificar se o valor não fora excedido em razão de contratações da mesma área, bem como, a necessidade de elaboração de Projeto Básico Por parte da Divisão de Planejamento e/ou melhoramento do termo de referência do processo.

Considerando a existência dos seguintes processos:

1. Processo 1/2018 - Dispensa de Licitação nº 2/2018 para Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Elétrico e Iluminação Pública para Participação na Chamada Pública da Eletrobrás/Procel – Eficiência Energética, que originou o contrato nº 17/2018, no valor de R\$ 14.700,00;
2. Processo 18/2018 - Dispensa de Licitação nº 06/2018 para Contratação de Serviços de Sondagens para Elaboração e Complementação de Projetos, que originou o contrato nº 82/2018, no valor de R\$ 14.595,00;
3. Processo 34/2018 - Dispensa de Licitação nº 7/2018 para Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

Módulo Esportivo Municipal, que originou o contrato nº 90/2018, no valor R\$ 7.700,00;

4. Protocolo nº 2018/04/1370, de 17/04/2018 que objetiva a Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, no valor de R\$ 12.140,00, qual deu entrada nesta Divisão em 08 de maio de 2018.

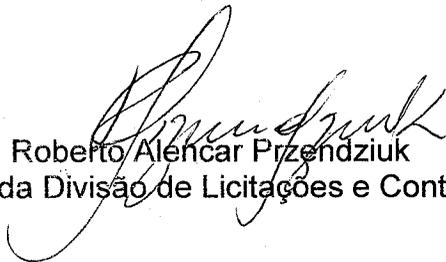
Desta forma, solicitamos que a Divisão de Planejamento e Projetos se posicione a respeito dos processos acima relacionados, informando se os processos se tratam de objeto iguais ou semelhantes ao da contratação constante no processo em questão.

Caso a afirmação seja negativa, que seja providenciada Declaração de que o município de Chopinzinho não fará contratação nos próximos doze meses de serviços topográficos, om objeto similar aos que pretende contratar.

Por fim, que sejam atendidos os pareceres jurídicos no tocante a elaboração de projeto básico e/ou melhoramento do termo de referência conforme solicitado (fls. 56 a 62).

Pedimos retorno dos autos o mais rápido possível.

Atenciosamente.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018, às 15h e 25 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de planeja**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 092 - DPLAN

Chopinzinho, 11 de maio de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Divisão de Licitações e contratos**

Assunto: Protocolo nº 96/2018

Em atendimento a Correspondência Interna, informamos que o objeto do processo licitatório para contratação de Empresa especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico, não guarda qualquer similaridade com os demais processos de dispensa descritos na correspondência interna.

Declaramos que o Município não realizará contratação nos próximos 12 meses serviços iguais ao que se pretende contratar.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

67
8

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	132.393,90	M ²	<p>Levantar a área de interesse utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Plano de Voo contendo os detalhes do levantamento aerofotogramétrico. Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE) multirotor modelo hexacóptero. Processamento Digital das imagens e Geração da ortoimagem mosaicada. Gearr as curvas de nível do terreno, com as cotas espaçadas de metro em metro, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm.</p> <p>Levantamento da Av. XV de Novembro entre a Rua Antonio Vicente Duarte e o Centro Esportivo Dionisto Debona. Rua Presidente Dutra entre a Av. XV de Novembro e Coronel Santiago Dantas, Rua Washington Luiz, entre a Av. XV de Novembro e 14 de Dezembro, Rua João Ignacio Thomas, Rua Pedro Caetano Pinto, Rua 14 de Dezembro entre a Rua Presidente Dutra e Pedro Caetano Pinto e Rua Coronel Santiago Dantas entre a Presidente Dutra e Pedro Caetano Pinto.</p> <p>Prazo de execução do serviço: 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.</p>	0,1068	14.250,00
VALOR TOTAL R\$					14.250,00

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

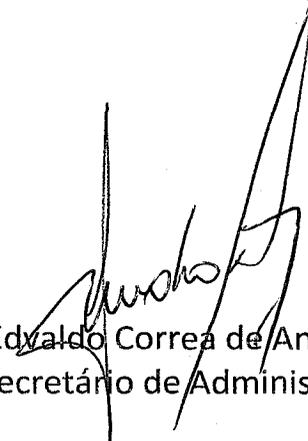
CHOPINZINHO

PARANÁ

68

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 15 de maio de 2018.



Edyaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



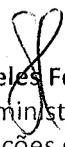
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 15 de maio de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 96/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1322/2018 requer a Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA – ME.		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 3812, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 17.617.250/0001-78		
Representante: Everton Pigosso		
CPF: 007.124.799-88	RG: 7.102.901-8 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista a solicitação e justificativa da Secretaria de administração para contratação via modalidade Dispensa de licitação.

70-A
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2 – Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.
- 6.3 – O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.
- 6.4 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

VII – DO PAGAMENTO

- 7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.
- 7.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

- 8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de maio de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	132.393,90	M ²	<p>Levantar a área de interesse utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Plano de Voo contendo os detalhes do levantamento aerofotogramétrico. Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE) multirrotor modelo hexacóptero. Processamento Digital das imagens e Geração da ortoimagem mosaicada. Gearr as curvas de nível do terreno, com as cotas espaçadas de metro em metro, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm.</p> <p>Levantamento da Av. XV de Novembro entre a Rua Antonio Vicente Duarte e o Centro Esportivo Dionisto Debona. Rua Presidente Dutra entre a Av. XV de Novembro e Coronel Santiago Dantas, Rua Washington Luiz, entre a Av. XV de Novembro e 14 de Dezembro, Rua João Ignacio Thomas, Rua Pedro Caetano Pinto, Rua 14 de Dezembro entre a Rua Presidente Dutra e Pedro Caetano Pinto e Rua Coronel Santiago Dantas entre a Presidente Dutra e Pedro Caetano Pinto.</p> <p>Prazo de execução do serviço: 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.</p>	0,1068	14.250,00
VALOR TOTAL R\$					14.250,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3812, Centro, CEP: 85.560-000 Chopinzinho – PR, com CNPJ nº 17.617.250/0001-78, Fone (46) 3242-186 / (46) 99105-8696, neste ato representado pelo senhor Everton Pigozzo, portador do CPF nº: 007.124.799-88, e do RG nº: 7.102.901-8 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2018, Processo Licitatório 96/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, nos termos do Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	132.393,90	M²	Levantar a área de interesse utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Plano de Voo contendo os detalhes do levantamento aerofotogramétrico. Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE) multirotor modelo hexacóptero. Processamento Digital das imagens e Geração da ortomagem mosaicada. Gearr as curvas de nível do terreno, com as cotas espaçadas de metro em metro, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm. Levantamento da Av. XV de Novembro entre a Rua Antonio Vicente Duarte e o Centro Esportivo Dionisto Debona. Rua Presidente Dutra entre a Av. XV de Novembro e Coronel Santiago Dantas, Rua Washington Luiz, entre a Av. XV de Novembro e 14 de Dezembro, Rua João Ignacio Thomas, Rua Pedro Caetano Pinto, Rua 14 de Dezembro entre a Rua Presidente Dutra e Pedro Caetano Pinto e Rua Coronel Santiago Dantas entre a Presidente Dutra e Pedro Caetano Pinto. Prazo de execução do serviço: 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.	0,1068	14.250,00
VALOR TOTAL R\$				14.250,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74
8

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 96/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Marins, CPF: 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

E.M.P. Pigosso & Cia Ltda - Me
Everton Pigosso – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº _____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda – Me. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº _____/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

REMESSA

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



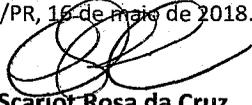
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 13h51min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 16 de maio de 2018.

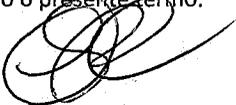

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 96/2018

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 96/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para levantamento planialtimétrico e aerofotogramétrico da Av. XV de Novembro e locais de maior fluxo de veículos na área central do Município de Chopinzinho/PR.

O Secretário Municipal de Administração justificou a necessidade da contratação dos serviços para que possa ser elaborado projeto que atenda às exigências técnicas de acessibilidade, mobilidade urbana e demais exigências do Ministério das Cidades, visto que as obras pretendidas serão pleiteadas através do programa "Avançar Cidades", do Ministério das Cidades e, por conta disto, faz-se necessária a contratação, eis que os levantamentos topográficos darão todas as informações necessárias para a discussão e elaboração do projeto executivo final (fls. 07/08).

Foram carreados aos autos solicitação para a contratação (fl. 05); o Termo de Referência (fl.06); orçamentos de empresas distintas demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 16/21); autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 15 e 25); documentação de constituição da empresa e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal (fls. 26/45); minuta de dispensa de licitação, contrato e anexos (fls. 46/54).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 22).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.24).

Esta Procuradoria manifestou-se às fls. 56/60, ressaltando a necessidade de observância do teto financeiro previsto para o exercício, contemplado no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93, bem como a necessidade de declaração da autoridade responsável no sentido de que não fará contratação nos próximos 12 (doze) meses de serviços topográficos com objeto similar ao que se pretende contratar, sob pena de caracterizar fracionamento indevido do objeto e burla à obrigação de licitar. Solicitou, ainda, a elaboração de um projeto básico, a fim de que se estabeleça com maior precisão as áreas que deverão ser compreendidas no levantamento a ser elaborado pela empresa contratada.

Em seguida, o Exmo. Sr. Procurador Geral homologou parcialmente o Despacho emitido às fls. 56/60, entendendo que o Projeto Básico é necessário nas licitações de obras ou serviços, nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, não se enquadrando no caso concreto (fls. 61/62).

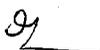
A Divisão de Licitações e Contratos mencionou os processos de dispensa de licitação relacionados à contratação de obras e serviços (fls. 63/64).

A Divisão de Planejamento e Projetos manifestou-se à fl. 66, informando que o objeto do presente processo licitatório não guarda qualquer similaridade com os demais processos de dispensa descritos pela Divisão de Licitações e Contratos, bem como declarou que o Município não realizará contratação nos próximos 12 (doze) meses de serviços iguais aos que se pretende contratar.

A Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato às fls. 70/77.

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.





Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (Grifou-se).

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**"* (Grifou-se).

Dessa forma, verifica-se que o fundamento da presente dispensa de licitação é o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Contudo, em que pese o objeto e os valores da presente dispensa estarem, aparentemente, de acordo com o artigo supracitado, necessário se faz realizar alguns apontamentos.

Primeiramente, em que pese o r. Despacho da Procuradoria Geral deste Município ter concluído pela desnecessidade de projeto básico, esta Procuradoria entende de forma diversa, senão vejamos:

A Lei n.º 8.666/93, em seu art. 7º, inciso I, e § 2º, inciso I, prevê que as obras e serviços somente poderão ser licitados se houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, sendo a elaboração do projeto básico a primeira etapa desse tipo de contratação. Por essa mesma razão, o art. 7º, § 9º, do mesmo diploma estabelece que **“o disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação”**.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

[...] determinar ao DNIT que, mesmo em obras emergenciais, providencie projeto básico com todos os elementos indicados no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, inciso II e §9º da mesma Lei, sendo admissível, com a finalidade precípua de afastar risco de dano a pessoas ou aos patrimônios público e particular, que os primeiros serviços sejam iniciados ou executados previamente à conclusão do projeto básico;

1.6.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, poderão ser utilizados projetos básicos que não apresentem todos os elementos do art. 6º, inc. IX da Lei nº 8.666/1993, devendo constar do processo de contratação as razões que impossibilitam a elaboração do projeto completo;

1.6.2. em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à

9



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, baseada em projeto básico que tenha todos os elementos do art. 6º, inc. IX da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 943/2011 – Plenário TCU). (Grifou-se).

Ainda:

[...] Mesmo na hipótese de contratação emergencial, é necessária a elaboração de projeto básico com todos os elementos indicados no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em face do disposto no art. 7º, § 2º, inciso II e § 9º da mesma Lei. É possível admitir a celebração de contratos firmados com suporte em projeto básico que não apresentem todos esses elementos, em casos excepcionais, com o intuito de afastar risco iminente de dano a pessoas ou a patrimônio público ou particular. (Acórdão n.º 3065/2012-Plenário, TC-000.437/2012-3, rel. Min. Valmir Campelo, 14.11.2012).

O entendimento do TCU coaduna-se, inclusive, às considerações doutrinárias sobre o tema, afirmando, nesse sentido, Marçal Justen Filho, que:

[...] Existem hipóteses excepcionais em que a contratação e, eventualmente, um procedimento seletivo serão aperfeiçoados sem a existência de um projeto básico. **Tal se passará em casos de urgência, em que a demora na elaboração do projeto básico acarretaria risco de lesão a interesses relevantes.** Em tais hipóteses, que podem autorizar, inclusive, a dispensa de licitação (art. 24, IV), é evidente que a contratação pode ser avençada sem um projeto básico prévio. Em todos os casos, no entanto, será imperioso adotar providências que restringem os riscos de uma contratação destituída de limites e com conteúdo impreciso.

Também há hipóteses em que a contratação não apresenta maior complexidade, o que autoriza um projeto básico simplificado.¹(Grifou-se).

¹ JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª edição. São Paulo: Dialética, 2014. p. 185.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Ainda neste tema, cumpre salientar que a Lei 8666/93, em seu art. 7º assim estabelece:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (grifamos).

Destarte, verificamos que os procedimentos de dispensa e inexigibilidade não estão desobrigados de apresentar projeto básico, ainda que simplificado, de acordo com justificativa da área técnica do Ente.

Além do mais, o objeto descrito no termo de referência não está suficientemente claro no que concerne aos objetivos a serem atingidos pela empresa prestadora de serviços.

Recomenda-se que seja elaborado por membro da equipe técnica, engenheiro civil, a fim de que as obrigações do prestador de serviços fiquem suficientemente definidas, o que, salvo melhor juízo, não restou claro nos autos.

Além disso, conforme se depreende da Ata de Registro de Preços n.º 241/2017, em anexo, necessário dirimir dúvida se houve a contratação de serviços similares ao objeto da presente dispensa de licitação, no valor total de R\$ 44.000,00 e, conforme valores já empenhados do referido contrato (R\$ 32.333,48) pode-se concluir que o Município ainda possui um saldo de R\$ 11.666,52.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Cumpra salientar que há que se diferir as contratações de bens e serviços previsíveis das imprevisíveis. Pelo fato de serem previsíveis, as compras e serviços com esse atributo devem ser objeto de concreto planejamento pela Administração, em sua totalidade.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.874/2011 – 2ª Câmara, determinou à Administração para **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Grifou-se).

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº 2.116/2011, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”** (Grifou-se).

Observa-se que a análise quanto à aferição de objetos de mesma natureza visando evitar o fracionamento indevido está diretamente relacionada ao dever de planejamento da Administração. Justamente por isso, ainda que algumas contratações referentes a um mesmo objeto se dêem por pregão, também esses custos estarão embutidos no somatório para fins de identificar a modalidade licitatória ou o cabimento de dispensa em razão do valor, se forem levados a efeito.

No que tange ao possível fracionamento de despesa, considerando a Ata de Registro de Preços vigente quanto a serviços topográficos, faz-se necessário que a Administração por intermédio da Divisão de Planejamento e Projetos demonstrem que os serviços a serem contratados, não são similares aos que constam na referida ARP, ou seja, que não figuram no mesmo elemento de despesa.

Ante o exposto, devido a instrução insuficiente no que tange aos serviços a serem contratados no viés do fracionamento de despesas, e pela

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



insuficiência na definição do objeto a ser contratado, a ausência de Projeto Básico, ainda que simplificado, porém assinado por profissional habilitado, esta Procuradoria entende haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 22 de maio de 2018.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 241/2017

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. *Alvaro Denis Ceni Scolaro*, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do *Município de Chopinzinho*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. *Clecidia Dala Costa Bach*, brasileira, inscrita no CPF nº 861.088.329-91, portadora do RG nº 4.328.217-5, residente e domiciliada em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa *Bach Levantamentos Topográficos Ltda - Me*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.872.070/0001-79, Inscrição Estadual nº 90420111-15, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 4150, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000 - Chopinzinho - PR, telefone (46) 3242 1439, e-mail: bachtopografia@yahoo.com.br, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao **Processo Licitatório 42/2017, Pregão Presencial 36/2017. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência até a validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93 **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, em todo o território do município e será formalizada através de Ordem de Serviço nas quantidades ali determinadas, com início dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Edital; As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos SERVIÇOS, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos SERVIÇOS fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos SERVIÇOS e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Elementos de Despesas 621/000 e 494/504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, e ART/RRT's, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34. Responsável pela Divisão de Planejamento e Projetos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução e controle de saldos, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** Os responsáveis pela Ata de Registro de Preços deverão acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 **DA VINCULAÇÃO**: Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Presencial nº 36/2017** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Onerio Cambuzzi Filho, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 17 de maio de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Bach Levantamentos Topográficos Ltda - Me - Contratada
Cleciida Dala Costa Bach - Representante Legal

Jovani Martins
Fiscal

ANEXO I da ARP nº 241/2017 **Descrição dos Itens e Preços Registrados**

LOTE 01 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit.-R\$	Total - R\$
1	5.000,00	M ²	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a obras públicas, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guais, sarjetas, muro de arrimo, taludes, desenhos na escala variando de 1:500 a 1:100, abaixo de 10.000,00 m ² .	0,31	1.550,00
2	65.000,00	M ²	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a obras públicas, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guias, sarjetas, muro de arrimo, taludes, desenhos na escala variando de 1:500 a 1:100, acima de 10.000,00 m ² .	0,31	20.150,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



3	30,00	Un.	Elaboração de mapa e memorial para fins de subdivisão ou unificação de áreas, com previsão de levantamento in loco para verificação de divisas. (OBS: A unidade se referente as matrículas envolvidas)	260,00	7.800,00
4	70,00	Piq.	Serviço topográfico de <u>demarcação</u> de divisas de lotes urbanos ou rurais in loco, conforme documentação, para fins de simples demarcação, revisão de divisas, desmembramento e/ou unificação de patrimônio público.	49,00	3.430,00
5	200,00	Piq.	Serviços topográficos de <u>locação</u> de projetos de obras públicas civis e/ou de infraestrutura urbana, para fins de execução.	33,00	6.600,00
6	15,00	UN.	Levantamento topográfico planimétrico cadastral de lotes urbanos com demarcação in loco, para fins de reconhecimento de divisas.	256,00	3.840,00
7	3.000,00	M ²	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de área urbana de acesso ao loteamento Novo Horizonte, com perfil, locação de no mínimo 3 pontos de referência para projeto e locação de cabeceira e ponte sobre o Rio Pedrosa.	0,21	630,00
TOTAL DO LOTE - R\$					44.000,00



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2018
Data Final de Emissão: 14.05.2018

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 241						
0000	000966	28/02/2018	2.007 927 3390.39.79.00.00	19 BACH LEVANTAMENTOS TOPOGR. S/C LTD	7.297,38	
0000	002256	03/05/2018	2.007 927 3390.39.79.00.00	19 BACH LEVANTAMENTOS TOPOGR. S/C LTD	11.172,74	
Total					18.470,12	
Total Geral :					18.470,12	



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2017

Data Final de Emissão: 31.12.2017

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 241						
0000	003191	23/06/2017	2.006 494 3390.39.05.00.00	19 BACH LEVANTAMENTOS TOPOGR. S/C LTD	1.062,00	1.062,00
0000	003192	23/06/2017	2.006 494 3390.39.05.00.00	19 BACH LEVANTAMENTOS TOPOGR. S/C LTD	236,86	236,86
0000	003193	23/06/2017	2.006 494 3390.39.05.00.00	19 BACH LEVANTAMENTOS TOPOGR. S/C LTD	1.869,50	1.869,50
0000	003232	27/06/2017	2.061 1547 3390.39.05.00.00	19 BACH LEVANTAMENTOS TOPOGR. S/C LTD	10.695,00	10.695,00
0000	006755	07/12/2017	2.006 2006 3390.39.05.00.00	19 BACH LEVANTAMENTOS TOPOGR. S/C LTD	0,00	
Total					13.863,36	13.863,36
Total Geral :					13.863,36	13.863,36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 96/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 347/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o Parecer Jurídico de fls. 80/88, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

5. A exigência do projeto básico, explicitada no Parecer Jurídico de fls. 80/88, foi chancelada em curso realizado pelo TCE, na última quarta-feira (23/05), na sede da AMSOP em Francisco Beltrão, que abordou os seguintes temas: Termo de Referência e Projeto Básico.

Chopinzinho (PR), em 25 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ S. DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368

**REMESSA**

Aos 30.º dia do mês de maio do ano de 2018, às 08 h, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Planejamento**, para adequações no Processo, do que lavro o presente termo.

Neide Marinêz Caldato

Diretora do Departamento de Administração
Decreto nº 190/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

97

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços Especializados em Levantamento Aerofotogramétrico.

2. OBJETIVO DO SERVIÇO

2.1 Levantamentos Planialtimétrico Cadastral através do sistema de aerofotogrametria nas áreas identificadas no mapa.



Imagem Google Earth

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Elaborar o Plano de Trabalho para a execução do objeto, que será validado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento;

3.2 Realizar o Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE) multirrotor modelo hexacóptero;

3.3 Levantar a área de interesse utilizando um para de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm;

R

G

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

98

4. METODOLOGIA

Levantamento aerofotogramétrico, utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE), multirotor modelo hexacóptero.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto proposto será executado dentro de um período de 60 (sessenta), contados a partir do aceite da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo de serviços e custos.

6. PRODUTOS

Para obtenção dos produtos finais devem ser consideradas as fundamentações legais e as Normas Técnicas aplicáveis.

PRODUTOS

6.1 Processamento digital das imagens e Geração da ortoimagem mosaicada;

6.2 Gerar as curvas de nível do terreno, com cotas espaçadas de metro em metro;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

7.2 Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

8.2 Entregar os produtos no prazo previsto com todas as informações, de forma a assegurar a o desenvolvimento do projeto executivo.

R

S



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

99

9 Gestão do Contrato e Fiscalização

9.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Jovani Martins.

9.2 A fiscalização ficará a cargo dos Engenheiros Ronaldo Miotto Martins e Fiscal substituto Christiano Dossa Silvestri.

Chopinzinho, 10 de julho de 2018.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

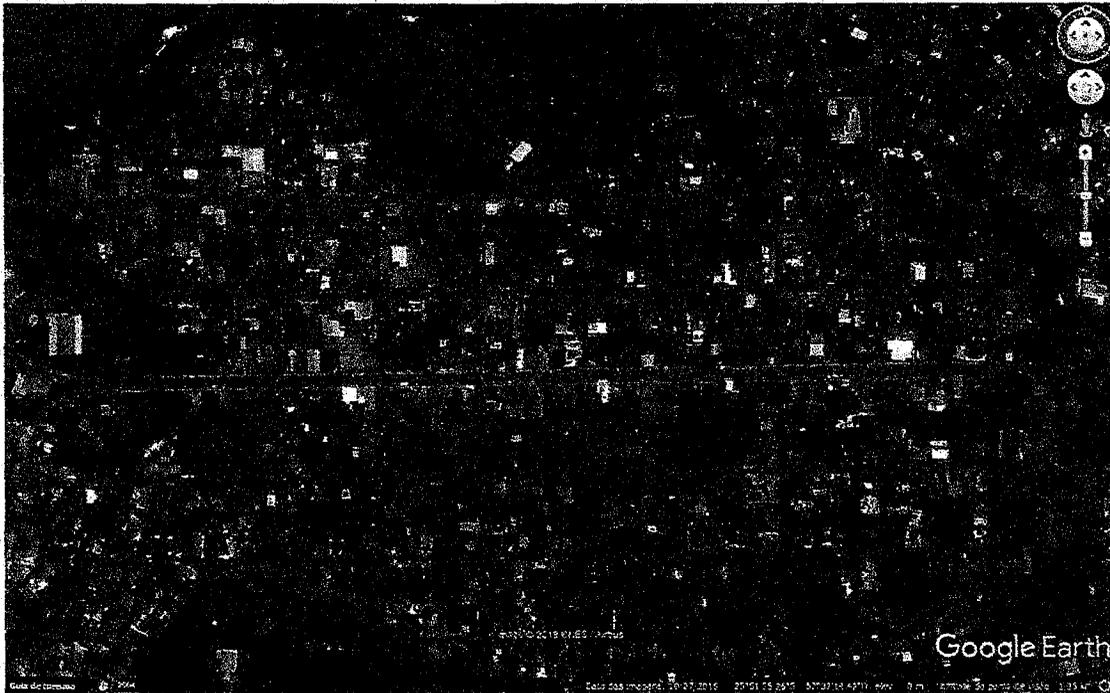
Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil CREA-Pr 138208/D

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D



ORÇAMENTO DE SERVIÇO

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO AVENIDA CENTRAL – CHOPINZINHO- PR



SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Levantar feições na área de interesse, utilizando um par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm, localizando os vértices da área;
- Marcar pontos de controle da área com par de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), precisão centimétrica/milimétrica;
- Realizar um Mapeamento Aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) multirrotor modelo hexacóptero, para aquisição de imagens aéreas em alta resolução;
- Processamento Digital das Imagens;
- Georreferenciamento da imagem através dos pontos controle;

- Gerar uma ortoimagem mosaicada e atual da Avenida Central;
- Fornecimento dos dados obtidos em mídia gravada (CD/DVD).

VALOR TOTAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Obs. A taxa da ART ficara por conta do contratado.

***Condições de Operação:** Os serviços a serem realizados necessitam de condições meteorológicas favoráveis.

***Condições de pagamento:** A vista; Entrada 50%, no aceite da proposta, os 50% restantes na entrega dos trabalhos;

***Prazo de Entrega:** 30 dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

***Validade da Proposta:** 15 (quinze) dias.

segunda-feira, 23 de julho de 2018.


Everton Pigasso
CREA-PR 132669/D
ENGENHEIRO AMBIENTAL



ORÇAMENTO DE SERVIÇO

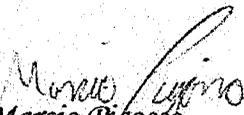
SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

1. Levantamento de áreas utilizando-se de GPS geodésico de alta frequência, com precisão cm/mm;
2. Realizar um Mapeamento Aéreo utilizando um Drone, para obtenção de imagens aéreas de resolução;
3. Marcar pontos de controle da área com par de GPS geodésico, precisão centimétrica/milimétrica;
4. Processamento de imagens em alta qualidade e resolução;
5. Fornecimento ortoimagem da Avenida Central;

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

- **Condições de pagamento:** A vista; Entrada 50%, o restante dos 50% na entrega dos trabalhos;
- **Prazo de Entrega:** 25 a 35 dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- **Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.

Quinta-feira, 19 de julho de 2018.


Marcio Pigosso
CREA-PR 119405/D
ENGENHEIRO AMBIENTAL

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

103

⑧

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Levantamento da área utilizando um par de GPS de dupla frequência L1 e L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm, localizando os vértices da área;
- Levantamento Aérefotogramétrico utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), para aquisição de imagens aéreas;
- Processamento Digital das Imagens;
- Gerar uma ortoimagem mosaicada e atual da Avenida Central;

VALOR TOTAL: R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais)

Obs. A taxa da ART ficará por conta do contratante.

- **Condições de pagamento:** A vista; Entrada 50% mais uma parcela fixa para 30 dias;
- **Prazo de Entrega:** 40 dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- **Proposta valida por 30 dias.**

segunda-feira, 23 de julho de 2018.


Anderson G. Azevedo
CAU-PR 179962-2
ARQUITETO



Município de Chopinzinho

104
J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811.

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 96/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para levantamento planialtimétrico e aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e locais de maior fluxo de veículos na área central do Município de Chopinzinho.

A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos apresentaram justificativa (fls. 07/08), ressaltando, em síntese: *"Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto para requalificação da Av. XV de Novembro entre a Rua Antônio Vicente Duarte até o Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona, as Ruas Centrais, próximas a Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercado Mercosul, supermercado No Ponto e Supermercado Cenci. Para que possamos elaborar projeto que atenda as exigências técnicas de acessibilidade, mobilidade urbana, e para atendimento as demais exigências do Ministério das Cidades, visto que as obras pretendidas serão pleiteadas através do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades, necessitamos deste levantamento, visto que mesmo nos dará todas as informações necessárias para a discussão e elaboração do projeto executivo final. Esse levantamento nos fornecerá todos os dados de forma precisa, ou seja, georreferenciada, informações do mobiliário urbano existente, largura de calçadas, posteamento, bocas de loba, guias e sarjetas, placas de sinalização, alinhamentos prediais, informações cruciais para a elaboração de projeto desta natureza[...]"*.

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 15 e 25).

Orçamentos (fls. 16/21).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 22).

g



Município de Chopinzinho

105
J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.24).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 26/45).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 46/54).

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico às fls. 56/60, alertando à Secretaria de Administração para a necessidade de observância do teto financeiro previsto para o exercício, contemplado no inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93, e tendo ele sido excedido em razão de contratações da mesma área, o que torna-se inviável a contratação nos moldes propostos.

Sugeri, ainda, declaração da autoridade responsável de que não fará contratação nos próximos doze meses de serviços topográficos, com objeto similar ao que se pretende contratar, sob pena de caracterizar fracionamento indevido do objeto e burla à obrigação de licitar.

Além disso, entendeu necessária a elaboração de um Projeto Básico por parte da Divisão de Planejamento, ou a justificativa quanto à sua desnecessidade.

O i. Procurador Geral deste Município manifestou-se às fls. 61/62, entendendo que o Projeto Básico é necessário nas licitações de obra ou serviços, mas apenas nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite.

Ademais, ressaltou que o Termo de Referência de fl. 06 não atende alguns dos seus requisitos mínimos, quais sejam: **"a) descrição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara: constar que o levantamento planialtimétrico e aerofortogramétrico ficarão restritos à Avenida XV de Novembro, entre a Rua Antonio Vicente Duarte até o Centro Esportivo Municipal Dionísio Debona, como consta Justificativa de fls. 07/08. Além disso, melhor definir quais as ruas centrais envolvidas; b) prazo de execução ou de entrega do serviço: constar o prazo que aparece na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço".** (fl. 51).

Em seguida, a Divisão de Planejamento e Projetos informou que: "o objeto deste processo licitatório não guarda qualquer similaridade com os



Município de Chopinzinho

106

J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

demais processos de dispensa descritos na correspondência interna. Declaramos que o Município não realizará contratação nos próximos 12 meses serviços iguais ao que se pretende contratar." (fl. 66).

Termo de Referência reformulado fora juntado às fls. 67/68.

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 70/77).

Parecer Jurídico desta Procuradoria às fls. 80/88, concluindo que os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação não estão desobrigados de apresentar projeto básico. Recomendou, ainda, que o objeto do Termo de Referência seja elaborado por membro de equipe técnica, (engenheiro civil), a fim de que as obrigações do prestador de serviços fiquem suficientemente definidas.

Por fim, salientou a necessidade de dirimir dúvida se houve contratação de serviços similares ao objeto da presente dispensa, no valor total de R\$ 44.000,00 e, conforme valores já empenhados do referido contrato (R\$32.333,48), considerando que o Município ainda possui um saldo de R\$ 11.666,52.

Projeto Básico fora juntado às fls. 97/99 e Orçamento de Serviço às fls. 100/103.

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

92



Município de Chopinzinho

107

J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outra.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, verifica-se que o fundamento da presente dispensa de licitação é o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O limite previsto no inciso I do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 16/17.



Município de Chopinzinho

108
J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Registre-se que, conforme Projeto Básico de fls. 97/99, o objeto desta dispensa de licitação é a prestação de serviços especializados em levantamento aerofotogramétrico, o que deixa claro que não se trata de serviços topográficos.

Contudo, necessário se faz que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as informações constantes nas Minutas de Dispensa de Licitação e Contrato de acordo com as informações do Projeto Básico de fls. 97/99, mormente em relação ao objeto do serviço, prazo de execução de 60 (sessenta dias) contados a partir da ordem de serviço e obrigações da contratante e da contratada.

Dessa forma, feitas as adequações necessárias, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso I, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 96/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 623/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 104/108, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 21 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ  DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17617250/0001-78
Razão Social: E M P PIGOSSO E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: VALE TOPOGRAFIA E SERVICOS AMBIENTAIS
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3812 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018

Certificação Número: 2018082107354887565151

Informação obtida em 23/08/2018, às 16:14:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

111

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018580470-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.617.250/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

112

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA - Número Cad...: 191223
CPF/CNPJ.....: 17.617.250/0001-78 RG/Inscr.....:
Endereço.....: Número.....: 0
Bairro.....: SAO CRISTOVAO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 23/08/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3130/2018
Código de autenticidade da certidão: 707283206707283

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23/08/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2018

Processo nº. 96/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1322/2018 requer a Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA – ME.		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 3812, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 17.617.250/0001-78		
Representante: Everton Pigosso		
CPF: 007.124.799-88	RG: 7.102.901-8 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

114

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista a solicitação e justificativa da Secretaria de administração para contratação via modalidade Dispensa de licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O objeto proposto será executado dentro de um período de 60 (sessenta), contados a partir do aceite da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo de serviços e custos.

6.2 – Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

6.3 – O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.

6.4 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

7.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Anexo – I Descrição do Objeto

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços Especializados em Levantamento Aerofotogramétrico.

2. OBJETIVO DO SERVIÇO

2.1 Levantamentos Planialtimétrico Cadastral através do sistema de aerofotogrametria nas áreas identificadas no mapa.



Imagem Google Earth

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 3.1** Elaborar o Plano de Trabalho para a execução do objeto, que será validado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento;
- 3.2** Realizar o Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE) multirrotor modelo hexacóptero;
- 3.3** Levantar a área de interesse utilizando um para de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm;

4. METODOLOGIA

Levantamento aerofotogramétrico, utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE), multirrotor modelo hexacóptero.



Município de Chopinzinho

117

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto proposto será executado dentro de um período de 60 (sessenta), contados a partir do aceite da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo de serviços e custos.

6. PRODUTOS

Para obtenção dos produtos finais devem ser consideradas as fundamentações legais e as Normas Técnicas aplicáveis.

PRODUTOS

6.1 Processamento digital das imagens e Geração da ortoimagem mosaicada;

6.2 Gerar as curvas de nível do terreno, com cotas espaçadas de metro em metro;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2018.

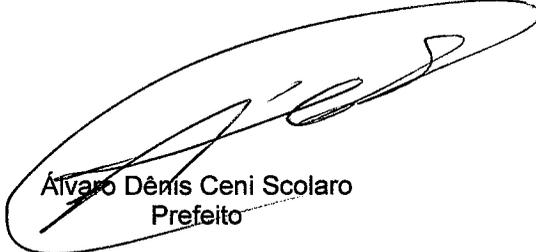
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME	17.617.250/0001-78	14.250,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

119

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda – Me. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

120

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 313/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3812, Centro, CEP: 85.560-000 Chopinzinho – PR, com CNPJ nº 17.617.250/0001-78, Fone (46) 3242-186 / (46) 99105-8696, neste ato representado pelo senhor Everton Pigosso, portador do CPF nº: 007.124.799-88, e do RG nº: 7.102.901-8 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 38/2018, Processo Licitatório 96/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, nos termos do Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

1. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Prestação de Serviços Especializados em Levantamento Aerofotogramétrico.
2. **OBJETIVO DO SERVIÇO**
 - 2.1 Levantamentos Planialtimétrico Cadastral através do sistema de aerofotogrametria nas áreas identificadas no mapa.



Imagem Google Earth

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1 Elaborar o Plano de Trabalho para a execução do objeto, que será validado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento;
- 3.2 Realizar o Mapeamento aéreo utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE) multirotor modelo hexacóptero;
- 3.3 Levantar a área de interesse utilizando um para de GPS de dupla frequência L1L2 e ondas de rádio (RTK), com precisão cm/mm;

4. METODOLOGIA

Levantamento aerofotogramétrico, utilizando um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado – DRONE), multirotor modelo hexacóptero.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto proposto será executado dentro de um período de 60 (sessenta), contados a partir do aceite da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo de serviços e custos.

6. PRODUTOS

Para obtenção dos produtos finais devem ser consideradas as fundamentações legais e as Normas Técnicas aplicáveis.

PRODUTOS

- 6.1 Processamento digital das imagens e Geração da ortoimagem mosaicada;
- 6.2 Gerar as curvas de nível do terreno, com cotas espaçadas de metro em metro;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto proposto será executado dentro de um período de 60 (sessenta), contados a partir do aceite da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo de serviços e custos.

Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

122

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O objeto proposto será executado dentro de um período de 60 (sessenta), contados a partir do aceite da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo de serviços e custos.

Dependendo das condições climáticas, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 96/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

Entregar os produtos no prazo previsto com todas as informações, de forma a assegurar a o desenvolvimento do projeto executivo.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do contrato será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização será efetuada pelo Sr. Ronaldo Miotto Martins, CPF nº 070.457.669-47 e em sua ausência pelo fiscal substituto Sr. Christiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

123

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

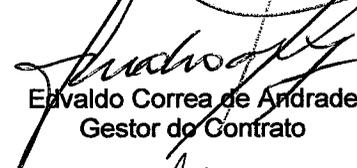
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

É por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 23 de agosto de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


E.M.P. Pigosso & Cia Ltda - ME
Everton Pigosso – Representante Legal
Contratada


Evaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato


Ronaldo Miotto Martins
Fiscal do Contrato


Christiano Dossa Silvestri
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7215

PATO BRANCO ELABORA PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR



É a primeira vez que a municipalidade atua de forma intersetorial para planejar as políticas públicas alimentares e nutricionais, mapeando ações, indicadores e metas de órgãos e entidades.

Pato Futsal enfrenta Umuarama pelo Estadual



panha
rtiva
nóstico
prose

Pág. 6

LANÇA

preende
kg de
onha em
a Izabel
ste Pág. 17

TE
naense
rt, tem
fotos
TOS Pág. 18

uide

pare
sta
tempo, a
a o termo
mento ativo". A
se refere a muito
de saúde, levando
participação



REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO
Edital de Convocação

O Presidente do CIRUSPAR - Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Subeste do Paraná, Sr. Raul Camilo Isotton, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária a realizar-se no dia 06 de setembro de 2018, quinta-feira, às 09h00, na sede do CIRUSPAR em Pato Branco, para tratar da seguinte pauta:

- Demonstrativo atual do consórcio;
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Em 30 de agosto de 2018.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo nº 2018/0001 - Edital nº 0001/2018 - Edital de Licitação para aquisição de materiais de consumo e insumos para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Biotecnologia em Mariópolis, Estado do Paraná, no valor de R\$ 35.471,11. Edital de Licitação nº 0001/2018 - Edital de Licitação para aquisição de materiais de consumo e insumos para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Biotecnologia em Mariópolis, Estado do Paraná, no valor de R\$ 35.471,11.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
02	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
03	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
04	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
05	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
06	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
07	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
08	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
09	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00
10	100	Algodão 100% puro	0,10	10,00

Ata nº 0001/2018 - Ata de Registro de Preços, assinada e aprovada em sessão, Câmara de Prefeitura Municipal de Mariópolis, em 29 de agosto de 2018, pelas Senhoras Cássia - Presidente Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 72/2018. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 20 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 35.471,11. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 73/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E INTERNO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 6.625,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 74/2018. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 24 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês 1 e Santa Inês 2, em atendimento aos Convênios nº 045/2017 e nº 188/2017 - SEAB/PR - Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 75/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de setembro de 2018, às 14:00 (Catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MONTAGEM DE KITS PARA CUIDADOS DO PUERPERIO DE GESTANTES DO PROGRAMA MÃE CHOPINZINENSE. Valor estimado: R\$ 50.460,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 76/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 21 de setembro de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BIBLIOTECA ESCOLAR, LEITURA E CONTATO DE HISTÓRIAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 4.569,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 77/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 19 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato nº 319/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Incluir Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação Curricular de Professores da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,90. (quatrocentos e quarenta e quatro reais e novecentos e noventa e nove centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação. Lei: 8.666/93. Elementos de despesa: 1802/6.1803. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Régis Napocuceno Peixoto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato Pregão 69/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde - Grupos VA, VB e VC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1264/1265. Data da assinatura: 27/09/2018. Vigência: 12 meses. Contratada: Município de Chopinzinho. Contrato: 316/2018. Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. Valor: 16.900,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 68/2018. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Agropecuários do Programa "Bode Cheio". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1512/1513. Data da assinatura: 27/09/2018. Vigência: 12 meses. Contratada: Município de Chopinzinho. Contrato: 315/2018. Contratada: AOLETE CONSULTORIA LTDA EPP. Valor: 30.360,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda. CNPJ: 03.984.954/0001-74. Objeto: Aquisição de Licenças dos Softwares de Engenharia: Eberk 2016 Basic e a Plataforma Observar. Valor Total: R\$ 22.608,00. Elementos de despesa: 1897,1898 e 1899. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 23/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Stella Marie Maciel Sebastião, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 312/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. Objeto: Atualização de equipamentos de ginástica a serem instalados em academia no ar livre. Valor Total: R\$ 40.500,00. Elementos de Despesa: 1053/1504. Origem: Pregão Eletrônico. Edital nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.668/93. Data da assinatura: 22/6/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Ziober Junior, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 65/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 65/2018, de 18/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	16.900,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/09/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 60/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compra nº 60/2018, de 27/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA	40.500,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 66/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 66/2018, de 06/08/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	16.790,00

Que apresentou o Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/09/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 68/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 68/2018, de 06/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
AOLETE CONSULTORIA LTDA - EPP	30.360,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/09/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2018, eu ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E.M.P. FIGOSSO & CIA LTDA - ME	17.617.250/0001-78	14.250,00

CONFORME PROPOSTA, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018, eu ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	03.984.954/0001-74	22.608,00

CONFORME PROPOSTA, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018, eu ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SUVEL SUL VEICULOS LTDA	78.740.388/0002-35	R\$ 1.987,87

CONFORME PROPOSTA, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, eu ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA	24.235.174/0001-00	404,90

CONFORME PROPOSTA, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (41) 3244-9000 - Centro - CEP 85585-000 - Sulina - Paraná
CNPJ 08.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 066/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Data da sessão: 19/09/2018 Horário da sessão: 09:00 hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Data da sessão: 17/09/2018 Horário da sessão: 09:00 hrs

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Contratação da empresa: **GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 27.948.514/0001-20** para implantação e manutenção de serviço de internet na Unidade de Saúde da comunidade Queixo D'Anta.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Contratada: **GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 27.948.514/0001-20**

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 31 de AGOSTO de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CIRUSPAR
REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO
Edital de Convocação

O Presidente do CIRUSPAR – Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, Sr. Raul Camilo Isotson, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária a realizar-se no dia 06 de setembro de 2018, quarta-feira, às 09h00, na sede do CIRUSPAR em Palo Branco, para tratar-se seguinte pauta:

- Demonstrativo atual do consórcio
- Assunção Gerais

Abastecimento.

Em 30 de agosto de 2018.

Raul Camilo Isotson
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Paraná, 19/09/2018, às 09h00. Nome: Bruno Roberto Galvão, Publicidade Intelectual de São Paulo, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUIÇÃO Art. 7º - Conselho Municipal de Meio Ambiente, encontra-se habilitado a seguinte carta, para contratação para Art. 24 da Lei 007/2015, conforme do ato convocatório.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caixa de Papelão	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
02	Caixa de Papelão	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
03	Caixa de Papelão	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
04	Caixa de Papelão	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00

ANEXO 01 - Edital de Licitação nº 001/2018, de 20 de setembro de 2018, conforme do ato convocatório.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 72/2018. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 20 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.** Valor Máximo da Licitação: R\$ 35.471,11. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 73/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E INTERNO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.** Valor Máximo da Licitação: R\$ 6.625,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 74/2018. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 24 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês I e Santa Inês 2, em atendimento aos Convênios nº 045/2017 e nº 188/2017 - SEAB/PR - Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 75/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de setembro de 2018, às 14:00 (Catorze) horas. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MONTAGEM DE KITS PARA CIDADÃOS NO PUERPERIO DE GESTANTES DO PROGRAMA MAE CHOPINZINHENSE.** Valor estimado: R\$ 50.460,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 66/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação: Fatura de Serviços de Emergência - RESCATE - 2018. PREÇOS: 02/2018. TIPO DE LICITAÇÃO: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. Considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagem, diariamente, para fora do Município de Chopinzinho, e que necessitam os consentos para estarem em condições de viagem no próximo dia, a execução dos serviços deverá ser da seguinte forma: Se a adjudicatária possuir ponto de serviço (bombardeira) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação. Elementos de despesas: 1228-904-1227-684-1528-546-1229-1627-816. GESTORES/FISCAIS: Geraldo Olivo Puffes. Município de Chopinzinho e APC nº 317/2018. Rescapadora Bonisson Ltda. Epp. Valor Total estimado R\$ 16.790,00. Chopinzinho-PR, 27 de agosto de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pignosa A Cia Ltda. Me. CNPJ: 17.617.260/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locação Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispersa de Licitação nº 38/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pignoso, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 319/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sueli Sul Veículos Ltda. CNPJ: 76.740.369/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Geral de Veículo (Carro). Origem: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 1.247,87 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação. 28/02/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 27/08/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 319/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inclusão Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação. 29/02/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1892 e 1893. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regis Nepomuceno Peixoto, pela Empresa.

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 55/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde - Grupos A, B, C, E, F. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 12614/1265. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 316/2018. Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. Valor: 16.900,00. Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 68/2018. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Agropecuários do Programa "Balde Cheio". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1612/1613. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 315/2018. Contratada: ADEITE CONSULTORIA LTDA-EPP. Valor: 30.360,00. Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda. CNPJ: 03.984.954/0001-74. Objeto: Aquisição de Licenças dos Softwares de Engenharia Eberich 2016 Base e a Planakarma Citakura. Valor Total: R\$ 22.606,00. Elementos de Despesa: 1837, 1888 e 1899. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Stalla Maria Maciel Sebatião, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 312/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de ginástica a serem instalados em academia ao ar livre. Valor Total R\$ 40.500,00. Elementos de Despesa: 1053/F504. Origem: Pregão Eletrônico. Edital nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 22/08/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Ziober Junior, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 59/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 59/2018, de 18/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s).

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ATTITUDE AMBIENTAL LTDA	16.900,00

Que apresentou o Menor Preço Item - Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO: GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 60/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Contratos nº 60/2018, de 27/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s).

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA	40.500,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item - Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO: GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/08/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 62/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 62/2018, de 06/08/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s).

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RECAPADORA BONISSON LTDA	18.790,00

Que apresentou o Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO: GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 69/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 69/2018, de 08/08/18, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de seguinte forma:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2018, de 08/08/18, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de seguinte forma:

Agora nosso Diário do Sudoeste não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2018, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA-ME	17.617.250/0001-78	14.250,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod277963

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda – Me. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

Cod277951

Ceni Scolaro, pelo Município e Stella Maris Maciel Sebastião, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6872E455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO_312_2018_PAULO ZIOBER PP 60-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 312/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de ginástica a serem instalados em academia ao ar livre. Valor Total R\$ 40.500,00. Elementos de Despesa: 1053/F504. Origem: Pregão Eletrônico. Edital nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 22/60/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Ziober Junior, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E7C4E0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 55

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 55/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 55/2018, de 18/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	16.900,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6636EB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 60-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Eletrônico Nº 60/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 60/2018, de 27/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA	40.500,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/08/18

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

130

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7CDE2245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 66

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 66/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 66/2018, de 06/08/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	16.790,00

Que apresentaram os Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:88CE11C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 68

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 68/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 68/2018, de 08/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
AOLEITE CONSULTORIA LTDA - EPP	30.360,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:21BC81C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 38-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 38/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME	17.617.250/0001-78	14.250,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:22D74830

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 27**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	03.984.954/0001-74	22.608,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FC9C503C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 28**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 28/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SUVEL SUL VEICULOS LTDA	78.740.388/0002-35	R\$ 1.387,87

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2018

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:709A1A04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 29**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI

SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO¹³⁰¹ do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA.	24.235.174/0001-00	404,90

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C2642140

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 442/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 201, da Lei 1348/2014,

RESOLVE:

I – **Designar**, Vania Aparecida Ribas de Paula, matrícula nº 5668, Riolando Fransolino Junior, matrícula nº 11.502 e Shirlei da Silva Galvão, matrícula nº 11265, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância Investigativa, visando a apuração de fatos descritos no Processo Administrativo nº 16.237/2018, procedendo as diligências necessárias previstas nos Art. 202, 203 e 204 da Lei Municipal nº 1348/2014.

II – Estabelecer o Prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Dê-publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 28 de agosto de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:B8528D6A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 445/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 210, da Lei 1348/2014,

RESOLVE:

I – **Designar**, Romualdo Uniczycycki Filho, matrícula nº 9857, Alecsandro Betinardi, matrícula nº 3607 e Kelly Mara Heidemann de Azevedo, matrícula nº 5095, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido conforme o contido no Processo Administrativo nº 16425/2018, exercendo seus trabalhos em consonância com o preceituado nos Artigos nº 211 e subsequentes da Lei 1348/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 77/2018 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO
ELEIÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 77/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 19 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES.** Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:734D0D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018

Contrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 66/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Borracharia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens, diariamente, para fora do Município de Chopinzinho, e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia, a execução dos serviços deverá ser da seguinte forma: Se a adjudicatária possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação. Elementos de despesas: 1226-904-1227-584-1528-546-1229-1527-816. GESTORES/FISCAIS: Geraldo Olivo. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 317/2018 – Recapadora Bonissoni Ltda - Epp Valor Total estimado R\$ 16.790,00.

Chopinzinho-PR, 27 de agosto de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9B703420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 313-2018 DL 38-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda – Me. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9B74BB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 318-2018 INEX 28

Espécie: Extrato do Contrato 318/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ:

78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusión: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 1.387,87 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 28/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 27/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C38FA440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 319-2018 INEX 29

Espécie: Extrato do Contrato 319/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1862 e 1863. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regis Nepomuceno Peixoto, pela Empresa.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A4CBF925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 55

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 55/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde – Grupos “A”, “B”, “E”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1264/1265. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 316/2018. Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA Valor: 16.900,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1A2F7860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 68

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 68/2018. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Agropecuários do Programa “Balde Cheio”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1512/1513. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 315/2018 Contratada: AOLETE CONSULTORIA LTDA EPP Valor: 30.360,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:54B839B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 314-2018 INEX 27

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda. CNPJ: 03.984.954/0001-74. Objeto: Aquisição de Licenças dos Softwares de Engenharia Eberick 2018 Basic e a Plataforma Qbuilder. Valor Total R\$ R\$ 22.608,00. Elementos de Despesa: 1897,1898 e 1899. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis